



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/287/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Processo Administrativo SEI nº [REDACTED]

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado Tribunal, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador [REDACTED] e o **Município de São João de Meriti**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço na Avenida Presidente Lincoln nº 899, Vilar dos Teles, São João de Meriti - RJ, doravante denominado Município, representado neste ato por seu Prefeito, Sr [REDACTED], conforme consta no Termo de Posse anexado ao documento eletrônico nº [REDACTED] do Processo Administrativo SEI nº [REDACTED], considerando a necessidade de incrementar a agilização da atividade cartorária quanto aos feitos de natureza tributária do Município, celebram o presente Convênio, de Cooperação Técnica e Material e para Recolhimento, em conjunto com os Tributos Municipais, de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, relativas aos Processos Judiciais, decorrentes de Execução Fiscal, autorizado no documento eletrônico nº [REDACTED] do mencionado Processo, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº [REDACTED], no qual enunciam as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O presente convênio, conforme consta no Plano de Trabalho anexado ao documento eletrônico nº 3758548 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, visa:

1.1. À cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa;

1.2. Ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL) - A Cooperação Técnica e Material abrange:

2.1. A implementação de recursos humanos que otimize os trabalhos do Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;

2.2. A realização de estudos e projetos necessários à implementação da troca de informações e dados, por meio eletrônico, visando à agilização dos procedimentos entre o Tribunal e o Município;

2.3. A realização de estudos e projetos para o desenvolvimento de novos sistemas informatizados, se necessário, visando à integração das bases de dados do Tribunal e do Município;

2.4. A execução de atividades de capacitação dos servidores para a utilização de novas técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

1) permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados;

2) permitir o procedimento de citação dos executados de forma automatizada, através da ferramenta e-Carta, como meio de agilizar o andamento do processo judicial e o recolhimento dos respectivos créditos;

3) permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais e das custas judiciais e taxa judiciária, referentes aos processos de execução fiscal, utilizando a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário, conforme for acordado com o contribuinte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA) - A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

3.1. A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e aos honorários advocatícios municipais e do total das custas Judiciais e taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio da implementação da GRERJ COMPARTILHADA específica de Dívida Ativa;

3.2. Posterior baixa e arquivamento desses processos junto ao Ofício Distribuidor da Comarca de São João de Meriti;

3.3. O recebimento do pagamento da GRERJ COMPARTILHADA específica de Dívida Ativa pode ser efetivado na forma à vista ou parcelada. O parcelamento das custas judiciais e da taxa judiciária acompanhará a mesma quantidade de parcelas estabelecida pelo Município, para a cobrança dos Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios, em acordo com o contribuinte;

3.4. No momento em que a GRERJ COMPARTILHADA específica de Dívida Ativa for quitada junto à instituição bancária conveniada com o Tribunal, o pagamento será comunicado

imediatamente à serventia judicial, havendo a vinculação da guia paga eletronicamente como o número do processo judicial.

4. CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA) – O Tribunal e o Município atuarão em conjunto para o desenvolvimento dos sistemas de informática, visando à atuação de execução fiscal eletrônica, devendo abranger, dentre outras funcionalidades, as seguintes:

4.1. Adaptação dos sistemas para utilizar prioridade nos processos de execução;

4.2. Controle de leilões;

4.3. Envio de ofício para o RGI sobre a penhora, que será expedido após a intimação da penhora e avaliação, com prévia verificação da ausência de pagamento no Sistema Informatizado do Município;

4.4. Baixa no RGI em lote;

4.5. Baixa na distribuição eletronicamente e em lote;

4.6. Prática de atos processuais em lote (citação, petição, conclusão, despachos, sentenças, intimações, mandado de penhora e avaliação, etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO – A discriminação pormenorizada das funcionalidades a que se refere o caput da presente cláusula deverá ser objeto de formalização entre os convenientes, durante o seu desenvolvimento, por meio de atas de reunião, ofícios, ou outros meios conjunta e oportunamente acordados.

5. CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO) – Caberá ao Município:

5.1. Criar no âmbito do Programa de Estágio da Procuradoria Geral do Município de São João de Meriti, 02 (duas) vagas de estagiário que deverão cumprir suas atividades de aperfeiçoamento acadêmico profissional na Central de Dívida Ativa do Município, sendo certo que os estagiários disponibilizados pela Procuradoria Geral do Município serão integralmente custeados pelo Município, não havendo qualquer obrigação de repasse entre as partes convenientes;

5.2. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo, 10 (dez) funcionários para colaboração na distribuição e no processamento judicial da execução fiscal e dos demais incidentes;

5.3. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos da Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o interesse na celeridade das citações e intimações dos processos de executivos fiscais ajuizados, no mínimo, 06 (seis) funcionários efetivos que exercerão a função de Oficial de Justiça ad hoc;

5.4. Custear, através de reembolso ao tribunal, os valores referentes ao serviço de envio de correspondência eletrônica, denominado e-Carta, realizado pelos Correios para propiciar o procedimento de citação e seu processamento automatizado;

5.4.1. Fica acordado que a despesa supracitada será aplicada para custeio das despesas referentes ao serviço e-Carta;

5.4.2. Comunicar regularmente ao Tribunal a realização do reembolso mencionado no item anterior, que deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês, na conta corrente nº 88005-1, agência 6246, do Banco Bradesco S/A, através de e-mail dirigido a Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, no qual deverão estar discriminados os valores;

5.5. Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários disponibilizados para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;

5.6. Dotar os funcionários encarregados do cumprimento de mandados de meios de transporte adequados;

5.7. Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via internet, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a permitir-lhes o cumprimento de suas obrigações fiscais;

5.8. Enviar para o Tribunal, através de serviço disponibilizado pela internet (web service), os dados relativos às guias pagas pelos devedores da dívida ativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu pagamento;

5.9. Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;

5.10. Enviar para o Tribunal, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com layout padrão a ser disponibilizado para o Município, pelo Tribunal;

5.11. Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo Tribunal, independentemente de aviso;

5.12. Receber o pagamento das Custas e da Taxa Judiciária, juntamente com o valor do Tributo Municipal e dos Honorários Advocatícios Municipais, utilizando a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, desenvolvida pelo Tribunal, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordado com o contribuinte;

5.13. Receber o pagamento das Custas Judiciais e da Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, as despesas processuais

serão divididas pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordada com o contribuinte;

5.14. Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto-Lei nº 05/75, havendo débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;

5.15. Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;

5.16. Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;

5.17. Efetuar a distribuição de todos os executivos fiscais cujo valor do débito seja viável para a cobrança e não esteja prescrito, mas não tenha sido distribuído até a data da celebração do convênio, permitindo o ajuizamento de até 03 (três) Certidões de Dívida Ativa do mesmo contribuinte;

5.18. Identificar processos de elevado valor, para que seja priorizado o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação.

5.19. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;

5.20. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em GRERJ compartilhada específica de dívida ativa, que já contemple o pagamento das custas;

5.21. Diligenciar para distribuir eletronicamente os executivos fiscais e implantar o processo eletrônico, sendo vedada a distribuição física, desde 1º de fevereiro de 2016.

5.22. Diligenciar para distribuir na mesma ação, no máximo, CDA'S de 03 (três) anos anteriores à distribuição;

5.23. Município somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor.

5.24. Enviar, mensalmente, a lista de Certidões da Dívida Ativa - CDA - que geraram processos de execução fiscal, contudo, tenham sido canceladas ou liquidadas, ou estejam com parcelamento de dívida;

5.25. Referidas listas deverão ser enviadas em formato de tabela que permita o devido tratamento (arquivo Excel), para os respectivos Juízos de Dívida Ativa, contendo as seguintes informações: município, juízo, número do processo judicial e número de CDA;

5.26. Implementar a execução e a conclusão, no prazo de 90 (noventa) dias da celebração

do ajuste, dos testes de envio de dados de guias pagas entre o Município e o Tribunal, a fim de se evitar inconsistências na operacionalização dos recolhimentos;

5.27. Implantar, durante o prazo de vigência do convênio, programa de protestos no âmbito do Município, a fim de viabilizar a prática constante por parte do Município, que deverá realizar a cobrança administrativa da dívida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;

5.28. Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do Município, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, seja pela via administrativa ou judicial.

6. **CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL)** - Caberá ao Tribunal:

6.1. Coordenar os serviços prestados pelo pessoal requisitado, procedendo às devidas comunicações na área do gerenciamento de pessoal;

6.2. Empregar os recursos humanos e materiais necessários ao processamento das execuções fiscais de interesse do Município;

6.3. Disponibilizar ao Município, no sistema de emissão das GRERJ compartilhadas específicas de dívida ativa, consulta a relatório de demonstrativo das GRERJ emitidas e das GRERJ pagas, para fins de atualização do banco de dados;

6.4. Arcar com as despesas de publicações no D.J.E.R.J., dos atos referentes à Dívida Ativa do Município;

6.5. Arcar com as despesas relacionadas ao serviço e-Carta, repassando ao Município, em até 30 (trinta) dias, planilha com os valores gastos com o referido Serviço;

6.6. Disponibilizar, automaticamente, no sistema de 1ª Instância, os arquivos de distribuição corretamente encaminhados pelo Município, após o processamento, independente de aviso do distribuidor ou Cartório responsável;

6.7. Disponibilizar os valores atualizados da tabela de custas referentes à dívida ativa de cada exercício ou sempre que ocorrerem alterações.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO)** - O não cumprimento dos encargos previstos nas cláusulas deste Convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da cláusula da extinção, no que couber.

7.1. A distribuição dos executivos fiscais deverá ser observada, considerando os itens constantes da cláusula “DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO”;

7.2. Na hipótese de não serem observadas as obrigações mencionadas na cláusula “DAS

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO” ou, ainda, na hipótese de distribuição com erro e/ou inconsistência, a distribuição do executivo fiscal será cancelada pelo Cartório.

8. CLÁUSULA OITAVA (DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO) - Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

8.1. A fiscalização do Convênio, por parte do Tribunal, com fundamento no art. 67 da Lei, será exercida pela Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais - DGJUR e por servidor indicado pelo Juízo de Direito responsável pelo Cartório da Dívida Ativa do Município.

9. CLÁUSULA NONA (DA ALTERAÇÃO) - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO ÔNUS) – Cada Conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VIGÊNCIA) - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO) - A rescisão ou a denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabendo denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-o da execução e rescisão no sentido de ruptura por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA REVOGAÇÃO) – Fica revogado em sua íntegra, a partir da publicação do novo Convênio a ser firmado entre as partes, o Convênio de Cooperação Técnica e Material, termo nº 003/0308/2017, e seu aditivo, referentes ao objeto em questão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e o Município, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o Município, quando demandado pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias,

contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **(DA PROTEÇÃO DE DADOS)** - O Município autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao convênio, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **(DO FORO)** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente ajuste que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador [REDACTED]

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Sr. [REDACTED]

Prefeito do Município de São João de Meriti

Processo Administrativo SEI nº 2020-06017925

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 11/08/2022, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 12/08/2022, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

Diretoria-Geral de Contratos e Licitações

Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

id: 4816456

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0368/2022; **CELEBRAÇÃO:** Em 11/08/2022; **FUNDAMENTO:** Lei nº 13.019/2014, no Ato Normativo TJ nº 6/2018, nº 8/2019 e nº 8/2021; **OBJETO:** Cooperação recíproca entre as partes, no sentido de viabilizar o cumprimento de penas e medidas alternativas à prisão, junto à Central de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Valença, observado o que consta no Plano de Trabalho anexo a este termo. ; **PRAZO:** 60 (sessenta) meses; **PARTE** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO PIRAI- APAE DE BARRA DO PIRAI; **PROCESSO:** 2022-06059735.

id: 4816880

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0392/2022; **CELEBRAÇÃO:** Em 12/08/2022; **FUNDAMENTO:** Lei federal nº 8.666/93; **OBJETO:** Alterações com reajuste no contrato nº 003/546/2020, de prestação de serviços de plataforma analítica e de inteligência empresarial corporativa, incluindo o fornecimento de licenças de software e serviços de suporte técnico, atualização de versão, manutenção de software com garantia de atualização tecnológica com serviços agregados às licenças, além de treinamento, consultoria e desenvolvimento de serviços técnicos especializados; **PARTE** Toccato Tecnologia em Sistemas Ltda; **PROCESSO:** 2020-0606260.

id: 4817657

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0391/2022; **CELEBRAÇÃO:** Em 11/08/2022; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Ato Normativo TJ nº 3/2019, e o Ato Normativo nº 08/2019; **OBJETO:** COMPRA DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME DE PÂNICO; **Valor:** R\$ 385.143,00 (trezentos e oitenta e cinco mil , cento e quarenta e três reais); **PRAZO:** 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da formalização do contrato e de sua publicação; **PARTE** CAF INDUSTRIA ELETRONICA LTDA; **PROCESSO:** 2022-06016896.

id: 4817658

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0399/2022; **CELEBRAÇÃO:** Em 11/08/2022; **FUNDAMENTO:** Art. 15, e art. 65, II, *idê*, da Lei federal nº 8.666/93, da Lei federal nº 10.520/02, do Decreto federal nº 7.892/2013 e do Ato Normativo nº 3/2019 deste Tribunal de Justiça; **OBJETO:** 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 003/437/2021, para fornecimento de compra de materiais e insumos da família lâmpadas para este Tribunal; **PARTE** HLP Comércio Eletro Fonia Eireli.; **PROCESSO:** 2019-0617442.

id: 4818397

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0287/2022; **CELEBRAÇÃO:** Em 12/08/2022; **FUNDAMENTO:** Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93; **OBJETO:** Cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à dívida ativa e ao recebimento conjunto do montante da dívida ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais; **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação; **PARTE** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI; **PROCESSO:** 2022-06017925.